

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 13 DE ABRIL DE 2021 - SEMED

Estabelece normas para os encaminhamentos de alunos ao Conselho Tutelar.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 4.238/2021 e conforme Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para os encaminhamentos de alunos ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I DO ENCAMINHAMENTO

- **Art. 2º** Cabe às direções das Instituições de Ensino da Rede Municipal, comunicar ao Conselho Tutelar os casos de:
 - I- Maus tratos envolvendo seus alunos:
 - II- Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares:
 - III- Elevados níveis de repetência.
- **Art. 3º** O encaminhamento ao Conselho Tutelar deverá ser realizado por meio de Ficha de Referência e Contra Referência (ANEXO I) descrevendo os seguintes itens:
 - I- Dados do aluno e dos responsáveis;
 - II- Descrição do caso/situação que desencadeou o encaminhamento;
 - III- Ações realizadas anteriormente ao encaminhamento.
- Art. 4º A Contra Referência ficará sob responsabilidade do Conselho Tutelar.
- **Art.** 5º A Ficha de Referência e Contra Referência deverá ser entregue presencialmente na sede do Conselho Tutelar ou encaminhada devidamente assinada e carimbada, via e-mail institucional.

Av. Paraná, nº 520 – Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com CEP 85.485-000 CNPJ: 06.075.132/0001-69



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 6° Fica sob a responsabilidade da Instituição de Ensino a elaboração de protocolo para registro dos encaminhamentos, bem como da devolutiva realizada pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: O protocolo para registro dos encaminhamentos deverá conter o nome do aluno encaminhado, data da Referência e data da Contra Referência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.** 6º As Instituições de Ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os trabalhadores, com registro em Ata, de todos os documentos emitidos, em âmbito municipal, estadual e federal, que normatizam as ações pedagógicas.
- **Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 13 de abril de 2021.

Eliza Bortolanza

Secretária Municipal de Educação

Decreto 4.238/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

ANEXO I FICHA INTERSETORIAL DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA

				REFERÊNCIA
¹ Serviço/Rede:				² Telefone:
³ Nome do profissional que esta encaminhando:				
⁴ Encaminhado para:				
⁵ Nome do usuário:				
⁶ Data de nascimento:	⁷ Idade: ⁸ Se		8Se	xo:
⁹ Endereço do usuário: ¹⁰ TELEFONE:				
¹¹ Nome da mãe e ou responsável: ¹² Responsáve			ável/	parentesco:
¹³ Descrição do caso/situação que desencadeou o encaminhamento:				
¹⁴ Ações realizadas anteriormente a este encaminhamento (data ou período):				
¹⁵ Observações/sugestões de atendimentos:				
Data:				